

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DA DIRETORIA-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 82/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao recolhimento do licenciamento anual e do seguro obrigatório (DPVAT), licenciamento anual e vistoria da frota de veículos pertencentes a este Tribunal.

2. Em relação ao assunto cumpre pontuar:

I - A Seção de Transportes, no doc-e nº 1838/2018, mensurou o valor de R\$ 5.294,52 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago a título de licenciamento anual, R\$ 2.069,31 (dois mil e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) a título de seguro obrigatório – DPVAT, e o valor de R\$ 45,38 (quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para vistoria, totalizando o montante de R\$ 7.409,21 (sete mil, quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos).

II - Consultada, a Coordenadoria Orçamentária e Financeira asseverou, na informação de Disponibilidade Orçamentária acostada no doc-e nº 2007/2018, a existência de dotação orçamentária suficiente para atender as despesas pretendidas, tendo em vista encontrar-se prevista na proposta orçamentária deste Regional para o exercício 2018, bem como registrou que a mesma será atendida com recursos disponibilizados na Ação Orçamentária de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

III - A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do Parecer nº 27/2018-ASJUR doc-e nº 4108/2018, efetuou o enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que as taxas em referência são arrecadadas, exclusivamente, pelo órgão estadual (DETRAN/MT).

3. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento em referência, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 291/2017, publicada no DJE nº 2437, de 27/06/2017:

a) **declaro** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;

b) **autorizo** a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no documento nº 1838/2018.

c) Ao ensejo, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. Por fim, encaminho a Vossa Excelência esses autos ponderando:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 3º, II, “b”, 4, da Portaria TRE-MT nº291/2017, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento para a **Secretaria de Administração e Orçamento** providências cabíveis decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá-MT, em 23 de janeiro de 2018.

RAFAEL ZORNITTA
Diretor-Geral em substituição